



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N° 037/2022

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Presidente, Promulgo, a seguinte Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso de veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Itapecerica é regulamentado por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º. Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º. A utilização de veículos de que trata esta Resolução compreende o transporte de:

- I - vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V - participante de atividade promovida pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade;
- VI - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º. Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal firmará contratos ou convênios, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. O controle de abastecimento, quando o deslocamento se der no Município, será realizado através do requerimento, autorizado pelo Setor de Finanças e Pessoal, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado, com o respectivo valor.

Art. 5º. Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem a despesa entregues ao Setor de Finanças e Pessoal.

Art. 6º - Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial fora do Município de Itapeçerica, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

- I - original, em primeira via;
- II - isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- III - emitida em nome da Câmara Municipal de Itapeçerica;
- IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º. O veículo oficial será conduzido pelas seguintes pessoas, que deverão ser habilitadas de acordo com as leis de trânsito:

- I - servidor ocupante do cargo efetivo de motorista;
- II - servidor efetivo ou comissionado autorizado expressamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, em situações excepcionais e urgentes, por prazo certo e determinado, especificando as atividades que serão executadas com o auxílio do veículo oficial.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

III - vereador autorizado expressamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, em situações excepcionais e urgentes, por prazo certo e determinado, especificando as atividades que serão executadas com o auxílio do veículo oficial.

Art. 8º. O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 5 horas às 20 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no *caput* deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização especial expedida pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, conferidas nas solicitações constantes dos arts. 11 e 12.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º. A solicitação de transporte para viagens fora do Município de Itapecerica deverá ser realizada conforme modelo constante do Anexo Único desta Resolução, em que constarão:

I - os dados do requisitante e informações relacionadas à viagem;

II - autorização do Presidente da Mesa Diretora ou de seu substituto legal.

III - dados a serem preenchidos pelo motorista referentes ao veículo e aos horários da viagem, além de visto do requisitante atestando tais informações.

Art. 10. O controle de circulação de veículo oficial no município de Itapecerica será feito por meio do registro diário em formulário próprio do Sistema de Controle de Frota, em que constarão as ocorrências de atendimento de demandas de transporte no Município e viagens, com as seguintes especificações para cada atendimento:

I - data e horários de saída e chegada;

II - o local de destino e o motivo da circulação;

III - a quilometragem do veículo nos horários de saída e chegada;

IV - Identificação e visto do requisitante e do condutor responsável pelo atendimento;

V - as ocorrências relativas ao abastecimento do veículo com a especificação da litragem e do custo do combustível durante o transporte.

Parágrafo único - Os registros a que se referem os incisos I a V do *caput* deste artigo serão efetuados pelo condutor escalado para o transporte e supervisionado pelo Setor de Finanças e Pessoal.

Art. 11. A solicitação de transporte para deslocamento fora dos limites do Município de Itapecerica, conforme modelo constante do Anexo Único desta Resolução, deverá ser



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de motoristas, desde que não comprometa a prestação de serviços.

Art. 12. A solicitação de transporte para deslocamento no Município de Itapecerica deverá ser aprovada previamente pela chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (duas) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de motoristas, desde que não comprometa a prestação de serviços.

Art. 13. É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprio, em especial o velocímetro e odômetro;

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

II - sem vistoria semanal atualizada do veículo com a checagem dos itens previstos no anexo V;

III - que não esteja segurado contra acidentes e danos a terceiros;

IV - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

V - para transitar, em qualquer circunstância, sem as autorizações previstas nos arts. 11 e 12 desta Resolução;

Art. 14. Os veículos oficiais:

I - deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II - deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

III - não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

IV - não poderão ter o número de chassi regravado ou suas características alteradas, sem prévia manifestação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e autorização do Detran/MG.

Art. 15. Os veículos oficiais serão guardados:

I - em Itapecerica, na garagem da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

Parágrafo único. É vedada a guarda de veículo oficial em garagem de domicílio do condutor.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 16. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

f) nível e recarga dos extintores de incêndio;

IX - fazer as devidas inspeções no veículo:

a) periódicas, no mínimo a cada 7 (sete) dias;

b) quando for deixado em local específico para orçamento, limpeza, manutenção, etc;



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

c) quando existirem ocorrências, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou conserto necessário.

X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

- a) 40 km/h em geral; e
- b) 60 m/h nas vias expressas.

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 17. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 18. O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo previstas no CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

§ 1º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 149 do Contran, de 19 de setembro de 2003, o condutor de veículo oficial firmará declaração de que é responsável pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículo de propriedade ou sob



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

a responsabilidade da Câmara Municipal de Itapecerica bem como pela pontuação delas decorrentes.

§ 2º O Setor de Finanças e Pessoal manterá em seus arquivos as declarações a que se refere o § 1º deste artigo com a discriminação dos dados dos condutores e dos veículos.

Art. 19. Na hipótese de notificação de autuação relativa a veículo oficial, incumbe ao Setor de Finanças e Pessoal analisá-la, identificar o condutor e notificá-lo.

Art. 20. Se a notificação não tiver sido efetuada no ato de registro da infração, o Setor de Finanças e Pessoal adotará as providências necessárias à identificação do infrator junto ao órgão de trânsito responsável pela autuação, preenchendo o Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI –, no prazo máximo previsto na notificação, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 257 do CTB e na Resolução nº 149 do Contran, de 2003.

§ 1º O FICI será assinado pelo condutor infrator e pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, na qualidade de proprietário do veículo.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, após o devido processo administrativo, a imputação de responsabilidade administrativa e civil aquele que tenha agido comprovadamente com culpa ou dolo.

Art. 21. O condutor infrator deverá comunicar, por escrito, ao Setor de Finanças e Pessoal sua decisão de acatar a autuação ou recorrer desta no órgão autuador, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º Se o condutor infrator acatar a autuação, ele deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e imediatamente encaminhar ao Setor de Finanças e Pessoal cópia do comprovante de pagamento.

§ 2º O condutor infrator que não acatar a autuação poderá apresentar recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador, no prazo estabelecido na notificação.

§ 3º Caso o recurso seja indeferido, o condutor infrator deverá providenciar o pagamento da multa na rede bancária autorizada no prazo legal e comunicar, formalmente, em cinco dias, ao Setor de Finanças e Pessoal, a sua pretensão de recorrer ou não da decisão, em segunda instância, conforme previsto nos arts. 288 e 289 do CTB.

§ 4º Caso o infrator não efetue o pagamento da multa na forma prevista neste artigo ou sobre ela não se manifeste, o Setor de Finanças e Pessoal tomará as providências relativas a seu pagamento para fins de regularizar a situação do veículo e, com base no disposto no art. 16 desta Resolução, adotará as seguintes medidas:

I - se houver autorização do servidor infrator para que seja efetuado o desconto do valor da multa na sua folha de pagamento, encaminhará essa autorização ao Setor de Finanças e



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Pessoal para que seja efetuado o desconto parcelado do valor da multa na folha de pagamento do servidor infrator, nos limites da lei; ou

II - na hipótese de não haver a autorização prevista no inciso I deste parágrafo, dará conhecimento do fato à Mesa Diretora, para que seja instaurado processo administrativo visando ao ressarcimento da Câmara Municipal.

Art. 22. Na hipótese de aplicação de multa considerada indevida, caberá ao condutor do veículo interpor recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador.

§ 1º O Setor de Finanças e Pessoal fornecerá ao servidor a que se refere o *caput* deste artigo cópia da guia de quitação da multa paga por ele para fins de interposição do recurso.

§ 2º Em caso de provimento do recurso a que se refere o § 1º deste artigo, os setores de Patrimônio e de Contabilidade adotarão as providências necessárias para reembolsar o servidor do valor que for repetido em favor da Câmara Municipal.

Art. 23. O servidor exercente da função de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH - suspensa ou com pontuação igual ou superior a vinte ficará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

Dos Acidentes e Abalroamentos

Art. 24. Em caso de acidente ou abalroamento com veículo oficial, o condutor deverá, sempre que lhe for possível:

I - comunicar imediatamente a ocorrência ao Setor de Finanças e Pessoal;

II - providenciar o registro da ocorrência policial e, no caso de haver vítima, da perícia técnica;

III - permanecer no local do acidente até a realização da ocorrência ou da perícia;

IV - prestar socorro às vítimas, se houver;

V - registrar, em relatório dirigido ao Setor de Finanças e Pessoal, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou do abalroamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetuar a ocorrência policial no local do acidente, o condutor deverá obter, no local, e fazer constar no relatório previsto no inciso V do *caput* deste artigo, sempre que for possível, todos os dados de identificação do(s) veículo(s) envolvido(s), de seu(s) condutor(es), das testemunhas, se houver, e seus respectivos endereços, para posterior registro da ocorrência no posto policial mais próximo.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 25. O Setor de Finanças e Pessoal providenciará a avaliação dos danos sofridos pelos veículos e dará ciência do ocorrido, por escrito, a Assessoria Jurídica, para que sejam tomadas, se necessárias, as providências relativas às investigações em torno da ocorrência e para a cobertura securitária dos danos.

Art. 26. Todo acidente ou abalroamento envolvendo veículo oficial será objeto de apuração, visando à quantificação dos danos e à imputação de responsabilidade.

Art. 27. Constatado, mediante laudo pericial ou processo administrativo, que o dano ao veículo oficial decorreu de imperícia, imprudência ou negligência de seu condutor, este será notificado do valor do dano e do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à forma de pagamento, indenização ou ressarcimento, sob pena de os autos serem encaminhados à Mesa Diretora para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O condutor considerado culpado que, nos autos da sindicância ou do processo administrativo, assumir a responsabilidade pela reparação dos danos havidos no veículo poderá:

I - autorizar a Câmara Municipal a promover o desconto parcelado do respectivo valor em sua folha de pagamento, nos limites da lei; ou

II - efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada para a reparação do veículo.

Art. 28. Se a perícia ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a Assessoria Jurídica tomará as providências necessárias para o devido ressarcimento à Câmara Municipal dos prejuízos causados.

Art. 29. Na hipótese de o veículo oficial ser danificado, em estacionamento ou garagem, devido à imperícia, negligência ou imprudência de seu condutor ou de terceiro, identificado ou não, deverá ser providenciada a ocorrência policial, preferencialmente com testemunhas, para as providências de apuração de responsabilidade e ressarcimento à Câmara Municipal.

Art. 30. Em caso de acidente envolvendo animal, o condutor do veículo, sempre que possível, identificará o proprietário, indicará o seu nome e endereço e providenciará o boletim de ocorrência ou laudo pericial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Câmara Municipal trocará sua frota de veículos, a partir de avaliação realizada pelo Setor de Patrimônio, em conjunto com a Mesa Diretora, a fim de que os veículos permaneçam na garantia de manutenção do fabricante e em bom estado de uso.

Art. 32. Os veículos considerados inservíveis para o serviço serão vistoriados por profissionais especializados contratados pela Câmara Municipal e, conforme a conclusão do laudo, serão recolhidos para fins de alienação ou baixa do bem e incorporação do mesmo ao Poder Executivo.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa nº 01/2007.

Câmara Municipal de Itapeçerica, em 16 de dezembro de 2022.


Gleyton Luiz Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

NOME DO SOLICITANTE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

CNH/CPF: _____

MOTORISTA: _____

DESTINO: _____

FINALIDADE: _____

DATA DA SAÍDA: _____ DATA DO RETORNO: _____

HORÁRIO DA SAÍDA: _____ HORÁRIO DO RETORNO: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais da Câmara Municipal, assumindo todas as responsabilidades pelas informações contidas nesta Solicitação, afirmando serem as mesmas verdadeiras.

ASSINATURA DO SOLICITANTE: _____

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Resolução, autorizo a solicitação acima para uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG.

Itapeçerica/MG, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica